



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

C.G.C 08.088.254/0001-15

LEI Nº 202/

EM, 30 DE NOVEMBRO DE 1979.

ALTERA O ANEXO Nº VI DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS-RN.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ~~ele~~ sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - O Anexo nº VI da Lei nº 189, de 12 de dezembro de 1971, que instituiu o Código Tributário, passará a ser o constante da presente Lei:

ANEXO VI

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA ABATE DE GADO

1. Gado bovino ou Vacum	5,0% da UR por cabeça
2. Ovino	0,5% da UR por cabeça
3. Caprino	0,5% da UR por cabeça
4. Suino	2,0% da UR por cabeça
5. Equino	1,5% da UR por cabeça
6. Aves	0,2% da UR por cabeça
7. Outros	0,8% da UR por cabeça

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor em 31 de dezembro de 1979, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas
/Rn, 30 de novembro de 1979.

Valdemar Cândido de Medeiros

VALDEMAR CÂNDIDO DE MEDEIROS

PREFEITO

